

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

Coordenação de Bolsas e Eventos

EDITAL 01/2020 - FAPDF/CNPQ**PROGRAMA DE APOIO A NÚCLEOS EMERGENTES - PRONEM****Quarta Retificação**

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 38.126 de 11 de abril de 2017, que institui a Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -CNPq, estabelecida por Convênio, **Processo SEI nº 0193-000023/2014**, torna público a quarta retificação do Edital nº 01/2020, que visa implementar o Programa de Apoio a Núcleos Emergentes -PRONEM, e convida pesquisadores Bolsistas de Produtividade do CNPq (PQ ou DT) nível 2, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o REGULAMENTO anexo, parte integrante deste Edital.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, 193 a 195; Lei Distrital nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005; Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Distrital nº 6.140, de 3 de maio de 2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal, no que couber; Decreto Distrital nº 38.126, de 11 de abril de 2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570, de 26 de dezembro de 2018, na Instrução Normativa nº 65, de 07 de novembro de 2017, da FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação, no que couber, Instrução Normativa 01/2005-CGDF, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada em 29 de outubro de 2018 e demais normativos aplicáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF.

2. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo viabilizar apoio financeiro às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas vinculadas ao objeto abaixo indicado e em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO anexo.

3. OBJETO

Apoiar a execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação dos grupos de pesquisa emergentes, formado por pesquisadores com destaque na sua área de conhecimento e com experiência na coordenação de projetos, de modo a induzir a formação de novos Núcleos de Excelência em pesquisa no Distrito Federal. **Serão consideradas** prioritárias para o Distrito Federal as áreas Ciência de Dados, Bioeconomia, Energia, o tema Smart Cities e Aeroespacial.

4. DOS DOCUMENTOS

Os documentos abaixo listados, referentes ao Proponente/Coordenador, devem estar atualizados, tendo como data de referência a submissão e deverão ser anexados, frente e verso, em formato PDF, no formulário eletrônico da proposta no campo envio de arquivos no SIGFAP. Cada documento não poderá ultrapassar 10MB (megabytes).

- 4.1. Currículo *Lattes* atualizado nos últimos seis meses;
- 4.2. Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) permanente, dentro da vigência, ou Carteira de Registro Nacional Migratório.
 - 4.2.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelo Corpo de Bombeiro Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).
- 4.3. Cadastro de Pessoa Física-CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;
- 4.4. Projeto de pesquisa, conforme item 8.1 (REGULAMENTO);
- 4.5. Declaração, devidamente datada e assinada, pelo representante da Instituição Executora, com especificação do vínculo institucional do Proponente/Coordenador e da disponibilidade da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto, conforme modelo disponível no sítio da FAPDF.

5. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à FAPDF, via internet, exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos-SIGFAP, disponível no sítio da FAPDF (www.fap.df.gov.br), até às 23h59, horário de Brasília, da data limite de submissão, conforme descrito no item 2, (DO CRONOGRAMA), do REGULAMENTO.
- 5.2. As propostas devem ser apresentadas, obrigatoriamente, em conformidade com o descrito no item 8.1 (Quanto à proposta) do REGULAMENTO.
- 5.3. Não será possível a alteração ou a complementação da documentação após a submissão da proposta, ainda que dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 5.4. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, dentro do prazo estipulado para a submissão, esta última será considerada substituta da anterior e a única a ser considerada para análise e julgamento.
- 5.5. Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.
- 5.6. O Proponente receberá, em sua área restrita do SIGFAP, protocolo da submissão de sua proposta, imediatamente após o envio.

6. DA ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FAPDF, em atendimento a este Edital, será realizada por meio das seguintes etapas:

- 6.1. **Etapa I: Habilitação** - Esta etapa, realizada pela equipe técnica da FAPDF, de caráter eliminatório, consiste na análise preliminar da documentação apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos, bem como do preenchimento correto do Formulário Eletrônico da proposta no SIGFAP.
 - 6.1.1. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, o Proponente/Coordenador estará automaticamente eliminado do Edital, não cabendo recurso para tanto.

6.2. **Etapa II: Seleção** - Esta etapa ocorre da seguinte forma:

6.2.1. Comitê Ad Hoc - Análise de mérito técnico-científico - consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por pelo menos 2 (dois) consultores *ad hoc* que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item 9, subitem 9.1 (DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.

6.2.2. Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Consultivo - Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas para o Distrito Federal entre outros pontos relevantes, e será realizada pelo Comitê Consultivo constituído especialmente para essa finalidade. Tal Comitê deverá ser composto por pelo menos dois Bolsistas de Produtividade PQ ou DT 1, preferencialmente de outra Unidade da Federação, que avaliarão os tópicos relacionados no subitem 9.4, do item 9 (DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.

6.2.2.1. Não é permitido integrar Comitê Consultivo o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital, ou que participe da equipe de algum projeto.

6.2.2.2. É vedado a qualquer membro do Comitê Consultivo julgar propostas de projetos em que: a) haja interesse direto ou indireto; b) esteja participando do projeto o cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

6.2.2.3. Os cortes no orçamento de cada projeto não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Consultivo recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Este dispositivo não se aplica aos itens relativos à hospedagem e alimentação, além de passagens, para os quais a Comissão poderá recomendar, sem limites, cortes nos valores solicitados.

6.2.2.4. Após a análise de mérito e relevância de cada uma das propostas e também comparativamente, caberá ao Comitê recomendar a:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou
- b) não aprovação.

6.2.3. homologação pelo Conselho Diretor da FAPDF - Esta etapa consistirá na homologação pelo Conselho Diretor da FAPDF da Ata e da Lista contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas para financiamento produzidas pelo Comitê Consultivo.

6.2.4. Análise e homologação pelo CNPq - Esta etapa consistirá na análise pelo CNPq, da Ata de Julgamento, e da relação dos projetos recomendados e não recomendados, contendo o orçamento por projeto, distribuído nas rubricas de Capital, de Custeio e de Bolsas, já homologada pelo Conselho Diretor da FAPDF e contemplará:

- a) a homologação ou não do resultado final do julgamento apresentado pela FAPDF.

7. **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

7.1. O resultado da Habilitação será divulgado no SIGFAP ou outro Sistema Informatizado que a FAPDF venha a utilizar e no sítio da FAPDF.

7.2. Os resultados preliminar e final serão divulgados no SIGFAP ou outro Sistema Informatizado que a FAPDF venha a utilizar, no sítio da FAPDF e no DODF, conforme data prevista no item 2, Cronograma, constante do REGULAMENTO.

7.3. O motivo da não classificação da proposta será disponibilizado na área restrita do SIGFAP ou outro Sistema Informatizado que a FAPDF venha a utilizar, quando solicitado.

7.4. Todos os resultados serão homologados pelo Conselho Diretor da FAPDF e pelo CNPq antes da divulgação, com exceção do resultado mencionado no item 7.1, que será homologado apenas pelo Conselho Diretor da FAPDF.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. Não cabe recurso da não concessão do apoio em face dos limites orçamentários deste Edital e da FAPDF.
- 8.2. O Proponente/Coordenador poderá recorrer do resultado das Etapas I - Habilitação e Etapa II - Seleção, no prazo de 5 até (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado no DODF, excetuando-se o dia da publicação.
- 8.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAPDF e encaminhados por escrito, em duas vias, devidamente assinadas, e protocolados na sede da FAPDF, em dias úteis, no horário de atendimento do protocolo.
- 8.4. Caso não haja expediente ou o mesmo tenha sido interrompido por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o prazo final de apresentação do recurso prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 8.5. Os recursos, interpostos de acordo com o Edital, serão decididos pelo Conselho Diretor da FAPDF.
- 8.6. Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos, não serão objeto de análise pelo Conselho Diretor da FAPDF.
- 8.7. As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

9. DA CONCESSÃO DO APOIO E DO INSTRUMENTO DE OUTORGA

9.1. O Proponente/Coordenador deverá anexar, via SIGFAP ou outro Sistema Informatizado que venha a ser utilizado pela FAPDF, a seguinte documentação necessária e indispensável à assinatura do TOA, dentro de até **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data da publicação do Resultado Final no DODF e sítio da FAPDF, excetuando-se a data da publicação, sob pena de não concessão do apoio:

- a) Quadro de Usos e Fontes, datado e assinado, com base no valor aprovado pela FAPDF, conforme modelo disponível no sítio da FAPDF no link de Editais/Manuais, formulários e modelos;
- b) Declaração, devidamente datada e assinada pelo representante da Instituição Executora, com especificação do vínculo institucional do Proponente/Coordenador e da disponibilidade da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto, conforme modelo disponível no sítio da FAPDF, caso tenha alterado o(s) representante(s) legal da Instituição após o envio da proposta.

9.1.1. A Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 3º impede a exigência de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, logo para aferir a adimplência com a União e o Distrito Federal, a FAPDF emitirá as seguintes certidões para o Coordenador:

- a) Certidão negativa de débitos, ou positiva com efeito de negativa, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; e
- b) Certidão negativa de débitos, ou positiva com efeito de negativa, da Secretaria de Fazenda do DF.

9.2. A assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projetos (TOA) (Anexo I) será firmado na forma de apoio individual em nome do Coordenador, mediante a aceitação formal da Instituição Executora, onde as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos, além dos inseridos no TOA:

- a) responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPDF, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- b) fornecimento das informações solicitadas pela FAPDF para o acompanhamento do projeto; e

c) realização de despesas somente a partir da liberação dos recursos e dentro do prazo de vigência do mesmo.

9.3. O beneficiário deverá estar adimplente perante à FAPDF.

9.4. A liberação dos recursos ocorrerá após a assinatura do TOA por todas as partes envolvidas.

10. DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A execução dos projetos aprovados será monitorada por meio de Relatórios Técnicos Parciais e final, de visitas *in loco* de técnicos ou consultores designados pela FAPDF e da participação dos Coordenadores em seminários de acompanhamento e avaliação organizados pela FAPDF.

10.2. O Coordenador deverá realizar a apresentação dos resultados parciais e finais nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o Coordenador deverá justificar a ausência e indicar um componente da equipe, de mesma titulação, para realizar a apresentação.

10.3. O Coordenador deverá apresentar anualmente relatório de resultados parciais do projeto de pesquisa aprovado.

10.4. A prestação de contas final será feita de acordo com o previsto no Art. 58 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, ou seja, a prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - relatório de execução do objeto, que deverá conter:

a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e

c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

II - declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - avaliação de resultados; e

V - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

10.5. Quando o relatório de execução do objeto não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a FAPDF exigirá a apresentação de relatório completo de execução financeira, contendo minimamente os seguintes elementos:

a) encaminhamento da prestação de contas;

b) relação de pagamentos;

c) declaração de diárias, se houver pagamento de diárias;

d) recibo de pagamento, se houver contratação de serviços de terceiros pessoa física;

e) recibo de bolsista, se houver pagamento de bolsista.

f) extratos bancários de conta corrente e de aplicação desde a abertura da conta até o encerramento.

g) comprovante de devolução de saldo não utilizado, se houver, para a conta do Convênio, número 6608-7, da Agência 4200-5, do Banco do Brasil;

h) documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução, que deverá estar junto com a relação de bens.

10.6. Os modelos dos formulários citados estarão disponíveis no sítio da FAPDF.

10.7. Para dirimir eventuais dúvidas e atender demandas dos órgãos de controle, o Coordenador deverá manter os documentos originais da prestação de contas, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

10.8. Será considerado em situação de inadimplência, com a consequente instauração de Tomada de Contas Especial ou cobrança administrativa e a inscrição no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, após a devida apuração, o Coordenador que:

- a) não apresentar a prestação de contas final ou outras informações solicitadas nos prazos estipulados;
- b) tiver reprovado pela FAPDF o relatório completo de execução financeira e não realizar o ressarcimento dos valores concedidos; ou
- c) tiver despesa glosada e não ressarcida, conforme legislação aplicável.

11. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação dos trabalhos de pesquisa apoiados pelo presente Edital deverão declarar, obrigatoriamente, o apoio da FAPDF e do CNPq.

O não cumprimento do item acima garante à FAPDF e ao CNPq o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados.

A partir do recebimento do auxílio, a FAPDF e o CNPq estão autorizados a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados neste Edital em suas páginas eletrônicas e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF e pelo CNPq.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o quinto dia útil de sua publicação no DODF. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

A solicitação de impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Diretor da FAPDF e protocolado na sede desta Fundação.

13. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético, ambiental ou legal necessárias para a execução do projeto.

15. DA CLÁUSULA DE RESERVA

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A concessão do apoio financeiro será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPDF, por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública, as cláusulas do TOA, os termos estabelecidos no presente Edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

16.1. Ao apresentar a proposta, o Proponente/Coordenador assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

16.2. Toda comunicação com a FAPDF deverá ser feita exclusivamente pelo Coordenador, via SIGFAP ou outro Sistema Informatizado que a FAPDF venha a utilizar.

16.3. Todos os atos oficiais decorrentes do processo seletivo deste Edital serão divulgados no sítio da FAPDF

16.4. O Coordenador do projeto deverá observar, rigorosamente, os atos e comunicados divulgados no sítio da FAPDF, no SIGFAP ou outro sistema informatizado que a FAPDF venha a utilizar.

16.5. Somente será aceita a substituição do Coordenador do projeto por outro pesquisador que atenda aos requisitos deste Edital, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes no item 4, DOS DOCUMENTOS, sendo necessária a autorização da FAPDF, a assinatura de Termo Aditivo pelas partes e a homologação do CNPq para sua efetivação.

16.6. Na eventual hipótese da FAPDF e do CNPq serem demandados judicialmente, em virtude de situações decorrentes do projeto em execução, o Coordenador do projeto ressarcirá a FAPDF e o CNPq de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vierem a ser condenados a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

16.7. A FAPDF e o CNPq reservam-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando a aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

16.8. O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF.

16.9. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as condições para a implementação do apoio mediante a seleção, por meio de Edital específico, de propostas para execução de projetos de pesquisa.

1) DAS DEFINIÇÕES

Para este Edital, são adotadas as seguintes definições abaixo.

a) Núcleo Emergente: é um grupo de pesquisa já estabelecido ou em fase de implantação, coordenado por pesquisadores doutores, bolsistas de produtividade do CNPq nível 2 (PQ ou DT), cujo núcleo deve ser constituído por pelo menos 03 (três) pesquisadores doutores com linha de pesquisa comum ou complementar e com reputação técnico-científica reconhecida nacional e internacionalmente, de pelo menos duas instituições distintas e localizadas no Distrito Federal. Os pesquisadores envolvidos devem ter histórico de colaboração por meio de projetos, publicações e orientações em comum, capazes de funcionar como fonte geradora e transformadora de conhecimento científico-tecnológico para aplicação em programas e projetos de relevância para o desenvolvimento do Distrito Federal e do país.

b) Pesquisador Principal: pesquisador com Bolsa de Produtividade, nível 2 do CNPq, vinculado a instituições de pesquisa e/ou ensino sediadas no Distrito Federal, que tenha destacada atividade de pesquisa relevante para o projeto submetido, e que se dediquem predominantemente ao Núcleo proposto. O pesquisador principal será o proponente e, necessariamente, o Coordenador do projeto de pesquisa.

c) Instituição executora: é a Instituição a qual está vinculado o Proponente do projeto de pesquisa, responsável pela submissão da proposta.

2) DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital no DODF, sítio da FAPDF e SigFAP	14/02/2020
Impugnação do Edital	14/02 a 21/02/2020
Período de submissão das propostas no SigFAP	Até 19/09/2020
Publicação do resultado PRELIMINAR da Etapa I- Habilitação – site da FAPDF e DODF	A partir de 15/04/2021
Interposição de recursos sobre o resultado da Etapa I - Habilitação	29/06 à 05/07/2021
Publicação do resultado FINAL da Etapa I- Habilitação – site da FAPDF e DODF	até 15/7/2021
Análises: mérito técnico-científico pelos Ad Hocs e análise, julgamento e classificação pelo Comitê Consultivo	até 31/05/2022
Publicação do resultado PRELIMINAR da Etapa II - SELEÇÃO no site da FAPDF e DODF	até 15/06/2022
Interposição de recursos sobre o Resultado Preliminar da Etapa II - SELEÇÃO	16/06 a 26/06/2022
Análise dos recursos da etapa II - SELEÇÃO e homologação pelo CONDIR	até 06/07/2022
Homologação pelo CNPq	até 23/07/2022
Publicação do Resultado Final Etapa II - SELEÇÃO no site da FAPDF e DODF	até 31/07/2022
Assinatura do TOA	A partir de 01/08/2022

3) DOS REQUISITOS

3.1 Quanto ao Proponente

Poderão apresentar propostas pesquisadores, doravante denominados proponentes, que deverão, obrigatoriamente, atender às seguintes condições:

- a) ser pesquisador bolsista PQ ou DT do CNPq – Nível 2;
- b) ser um pesquisador Principal do Núcleo, com comprovada capacidade de liderança em pesquisa;
- c) ser obrigatoriamente o Coordenador do Projeto;
- d) ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou RIDE (RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – Distrito Federal);
- e) ter vínculo laboral celetista ou estatutário de caráter permanente com a Instituição Executora;
- f) estar adimplente com a FAPDF, com o Governo do Distrito Federal e Governo Federal;
- g) ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica do projeto de pesquisa;
- h) não integrar equipe executora de qualquer outra proposta submetida a este Edital;
- i) não ser Coordenador e nem Pesquisador Principal de projeto do Programa de Apoio a Núcleos de Excelência - PRONEX no Distrito Federal vigente na data final de submissão de propostas constante no item 2 (CRONOGRAMA);
- j) não ser Coordenador do Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia - INCT do CNPq;
- k) ter cadastro atualizado, nos últimos seis meses, na Plataforma Lattes do CNPq;
- l) ter cadastro atualizado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos – SIGFAP da FAPDF;
- m) não ser aposentado e não estar licenciado; e
- n) ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente, (Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, que define a situação do estrangeiro no Brasil).

3.2 Quanto à Equipe do Núcleo

A Equipe do Núcleo é o conjunto formado pelos pesquisadores principais, pesquisadores colaboradores, estudantes e auxiliares. O Coordenador e os pesquisadores principais devem pertencer ao quadro permanente de instituições participantes sediadas no DF e na RIDE. Além dos pesquisadores principais, outros poderão participar da equipe como colaboradores. A equipe do Núcleo deverá necessariamente agregar pesquisadores de 2 ou mais grupos de pesquisa de instituições distintas, devendo obedecer os seguintes requisitos:

- a)** contar, obrigatoriamente, com pelo menos 2 (dois) Pesquisadores PQ ou DT 2 (pesquisadores principais), incluído o Coordenador, de ao menos 2 (duas) instituições distintas;
- b)** contar, obrigatoriamente, com pelo menos mais 2 (dois) pesquisadores doutores; e
- c)** contar, obrigatoriamente, com alunos de pós-graduação e de graduação.

3.2.1 Caso não seja possível formar equipe com pesquisadores principais oriundos de instituições distintas, por não haver quadro disponível, serão excepcionalmente aceitas equipes com pesquisadores principais associados a uma única instituição, no quantitativo estabelecido no item 3.2 a).

3.3 Quanto à Instituição Executora

3.3.1 A instituição de vínculo do Proponente, doravante denominada “Instituição Executora do Projeto”, deverá se comprometer em garantir as condições de plena viabilidade para a atuação do Núcleo, assegurando as necessárias contrapartidas de recursos materiais e humanos.

3.3.2 Além da Instituição Executora, que atuará como sede do Núcleo, todas as instituições envolvidas na proposta deverão garantir apoio de nível não inferior ao que já é oferecido aos pesquisadores participantes do Núcleo, individual ou coletivamente, inclusive no que se refere às instalações como edificações, laboratórios e bibliotecas, além do pagamento regular de salários e proventos.

4) DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para o presente Edital serão aplicados recursos no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). Deste montante, R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) são oriundos do Programa de Trabalho nº 19.571.6207.6026.3134 – Execução de Atividade de Fomento ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico/FAPDF e R\$ 4.000.000,00 oriundos do CNPq, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira de ambas as instituições.

4.2 Serão financiadas propostas com valor máximo de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

4.3 As propostas poderão solicitar até 70% do valor total na rubrica capital.

5) DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Serão financiados itens referentes a capital e a custeio.

5.1 Capital:

Como capital, poderão ser adquiridos:

- a)** equipamentos; e
- b)** material bibliográfico.

Após o encerramento do projeto e a aprovação da prestação de contas final os itens de capital, a critério do CNPq e da FAPDF, serão doados à Instituição Executora, mediante a assinatura de Termo de Doação, nos termos do Decreto nº 9.283/2018.

5.2 Custeio:

Poderão ser financiados os seguintes itens:

5.2.1 Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software (licença), combustível (apenas quando destinado ao desenvolvimento do projeto, ou seja, pesquisa de campo), passagens (aéreas e terrestres) e diárias (tabeladas conforme Instrução FAPDF nº 02, de 06 de janeiro de

2016) somente para a Equipe Técnica e exclusivamente para o desenvolvimento do projeto, e seguro viagem.

5.2.2 Pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, essencial ao desenvolvimento do projeto.

5.2.2.1 A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPDF ou com o CNPq e destes não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição Execução do projeto.

5.2.3 Bolsas. Poderão ser solicitadas bolsas de Apoio Técnico à Pesquisa e de Iniciação Científica, relacionadas ao desenvolvimento do projeto proposto. Os valores e os requisitos das referidas bolsas devem seguir as normas atualizadas do CNPq. No entanto, serão concedidas com recursos, exclusivamente, originários da FAPDF.

5.3. Quando aplicável, a proposta deve incluir despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente ou material de consumo. A FAPDF e o CNPq não responderão pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

5.4 O pagamento de despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 15% do valor aprovado, poderá ocorrer nos termos das Leis 13. 243/16, Decreto nº 39.570/18 e pela Lei Distrital 6.140/18.

6) DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- a) Taxas bancárias, multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo;
- b) Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- c) Remunerações de pesquisador, envolvido no projeto e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de órgão ou de instituições públicas (Federal, Estadual, Distrital e Municipal);
- d) Aquisição e aluguel de imóvel;
- e) Aquisições de mobiliário;
- f) Aquisições de veículos automotores, peças e acessórios;
- g) Pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- h) Despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio de responsabilidade da Instituição Executora;
- i) Passagens e diárias para participação e promoção de eventos técnico-científicos, congressos, simpósios, workshops, visitas técnicas e cursos, por serem objetos de financiamento dos Editais específicos da FAPDF;
- j) pagamento de taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens; e
- l) Pagamento de bolsa para servidor da administração pública ou empresa pública ou de sociedade de economia mista.

7) DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter prazo máximo de execução de 36 (trinta e seis) meses, poderão ser prorrogados, por até 12 meses, mediante justificativa do Coordenador e aprovação da Coordenação responsável e autorização da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF. Se necessário, solicitar prorrogação 30 (trinta) dias antes do término da vigência do projeto.

8) DA PROPOSTA E DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

8.1 Quanto à proposta

A proposta deverá ser apresentada em arquivo anexo, no SIGFAP, no formato PDF, com no máximo 25 (vinte e cinco) páginas, usando fonte tamanho 12 e espaçamento 1,5. Deverá estar claramente caracterizada como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, respeitando as normas de clareza e concisão explicitando:

- a) Título;
- b) Instituição Executora;
- c) Descrição da titulação, produção acadêmica e científica do Proponente/Coordenador;
- d) Resumo;
- e) Introdução com os principais objetivos e hipóteses que nortearão a pesquisa;
- f) relevância da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Distrito Federal;
- g) Metas previstas;
- h) Metodologia;
- i) Cronograma físico-financeiro, incluindo as fases de execução;
- j) Equipe Técnica (Pesquisadores Principais, pesquisadores colaboradores, alunos e auxiliares);
- k) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto.
- l) Proposta orçamentária detalhada (em R\$), especificando todas as despesas, respeitada a proporcionalidade descrita no item 4.3 deste Regulamento.
- m) Resultados e impactos esperados; e
- n) Referências.

8.2 Quanto à Instituição Executora

A Instituição Executora do projeto deverá estar sediada no DF e se enquadrar nas demais condições estabelecidas no subitem 3.3.1 deste REGULAMENTO.

9) DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Para a análise do mérito técnico-científico, os consultores *ad hoc* avaliarão os critérios abaixo apresentados.

Crítérios (<i>ad hoc</i>)	Peso	Nota
A - Relevância da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do DF	2	0 a 10,0
B - Mérito e originalidade da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do DF e do país	1,5	0 a 10,0
C - Avaliação da viabilidade e operacionalidade do Núcleo proposto, inclusive quanto à adequação da equipe às necessidades da proposta	1	0 a 10,0
D - Adequação da metodologia em relação ao(s) objetivo(s) proposto(s)	2	0 a 10,0
E - Adequação do orçamento aos objetivos, metas e metodologia propostos	2	0 a

		10,0
F - Articulação do Núcleo a novos grupos em implantação em outras instituições de pesquisa do DF	0,5	0 a 10,0
G - Atividades de extensão que contribuam para a difusão da ciência e para a formação de recursos humanos, em particular para o ensino em todos os níveis	1	0 a 10,0
TOTAL 1		100,0

9.2 As propostas com pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima passarão para as etapas seguintes de avaliação.

9.3 O Comitê Consultivo, especialmente constituído para esse Edital, será composto conforme item 6.1.3 do Edital, tendo a participação de representantes das diferentes áreas de conhecimento da Câmara de Assessoramento da FAPDF que, preferencialmente, sejam Pesquisadores nível 1 do CNPq.

9.4 O Comitê Consultivo avaliará os critérios abaixo apresentados.

Critérios (Comitê Consultivo)	Peso	Nota
A - Articulação da pesquisa e dos grupos de pesquisa, com metas integralizadoras	1,5	0 a 10,0
B - Potencial de gerar resultados que venham trazer soluções científicas, tecnológicas ou sociais transformadoras, sobretudo frente às áreas prioritárias	3,5	0 a 10,0
C - Impacto na formação de recursos humanos e difusão científica	2,0	0 a 10,0
D - Estabelecimento de parcerias nacionais e internacionais e fortalecimento do grupo de pesquisa	1,5	0 a 10,0
E - Aderência da proposta às áreas prioritárias	1,5	0 a 10,0
TOTAL 2		100,0

9.5 A pontuação final de cada proposta será calculada por meio do somatório entre a pontuação obtida nos Critérios analisados pelos consultores *ad hoc* (TOTAL 1) e a obtida pela Comitê Consultivo (TOTAL 2).

9.6 Todas as notas serão expressas com duas casas decimais.

9.7 Em caso de empate na pontuação final será utilizado, como critério de desempate, a maior pontuação obtida no item **B** dos Critérios avaliados pela Comitê Consultivo. Permanecendo o empate, será utilizado o item **C** e, se ainda necessário, o item **D**.

10) DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O CONTEÚDO DO EDITAL

10.1 Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo deste Edital podem ser obtidos por meio de correspondência eletrônica para o email cootec@fap.df.gov.br

Brasília, 15 de setembro de 2020

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

Diretor Presidente

ANEXO I

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO Nº XX/20XX - EDITAL Nº 01/2020 - PROGRAMA DE APOIO A NÚCLEOS EMERGENTES-PRONEM-FAPDF-CNPq (Processo SEI nº 00193XXXX.XXX/20XX)

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL–FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede na Granja do Torto, Lote 4, Parque Tecnológico BIOTIC, 3º andar, CEP 70.636-000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 74.133.323/0001-90, representada por seu Diretor-Presidente, MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 304125 SSP/TO e do CPF n.º 700.675.891-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, neste ato qualificado (a) como OUTORGANTE e, por outro lado, XXXXXXXXX, brasileiro(a), portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXX e do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Brasília-DF, neste ato qualificado(a) como OUTORGADO/COORDENADOR e ainda, como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, sediada em Brasília-DF, neste ato representada por XXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXX-XXX-XX e do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, 193 a 195; Lei Distrital nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005; Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Distrital nº 6.140, de 3 de maio de 2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal, no que couber; Decreto Distrital nº 38.126, de 11 de abril de 2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570, de 26 de dezembro de 2018, na Instrução Normativa nº 65, de 07 de novembro de 2017, da FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação, no que couber, Instrução Normativa 01/2005-CGDF, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada em 29 de outubro de 2018 e demais normativos aplicáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado “XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX”, conforme plano de trabalho apresentado e aprovado por meio do Edital nº 01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As metas e etapas do projeto serão desenvolvidas pelo Outorgado/Coordenador e pela Instituição Executora, na forma do Plano de Trabalho constante da proposta, que passa a integrar este Termo, como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A Outorgante repassará ao Outorgado/Coordenador, conforme orçamento aprovado, a quantia total de R\$ _____(_____), em uma ou mais parcelas e de acordo com a sua disponibilidade

orçamentária e financeira.

4.2 Os recursos, procedentes do orçamento do Distrito Federal, serão repassados pela Outorgante, ao Outorgado/Coordenador, conforme quadro adiante:

DESPESAS DE CUSTEIO:

Valor:	R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nota de Empenho:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Programa de Trabalho:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Natureza de Despesa	33.90.20
Fonte de Recursos:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Unidade Orçamentária:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DESPESAS DE BOLSA:

Valor:	R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nota de Empenho:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Programa de Trabalho:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Natureza de Despesa	33.90.18
Fonte de Recursos:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Unidade Orçamentária:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DESPESAS DE CAPITAL:

Valor:	R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nota de Empenho:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Programa de Trabalho:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Natureza de Despesa	44.90.20
Fonte de Recursos:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Unidade Orçamentária:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.3 Os recursos financeiros previstos neste TOA limitam-se ao valor constante no item 4.1, acima, não se responsabilizando a Outorgante pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos transferidos para o Outorgado/Coordenador serão utilizados conforme as diretrizes do Edital nº 01/2020 e também na legislação constante na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento.

5.2 O remanejamento entre elementos de despesas dentro de uma mesma rubrica, acima de 20% (vinte por cento), deverá ser previamente solicitado à FAPDF; e somente será formalizado por meio do SIGFAP ou outro Sistema Informatizado que a FAPDF venha a utilizar, após análise da justificativa do Outorgado/Coordenador e aprovação da FAPDF.

5.3 A FAPDF não fará suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao Outorgado/Coordenador, além dos itens não financiáveis constantes do Edital nº 01/2020, relativamente aos recursos:

- a) creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados ao mesmo Projeto;
- b) utilizar os recursos financeiros com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste TOA;
- c) introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações do projeto aprovado, salvo as autorizadas pela Outorgante;
- d) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- e) é vedada a utilização de recursos de uma rubrica para outra, de custeio para capital ou vice-versa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA OUTORGANTE

- a) repassar ao Outorgado/Coordenador, os recursos financeiros, necessários ao desenvolvimento do projeto, nos termos do Edital nº 01/2020 e de acordo com o cronograma financeiro e orçamento detalhado, aprovados pela FAPDF, com eventuais ajustes;
- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TOA;
- c) analisar e julgar os relatórios referentes à Prestação de Contas, conforme discriminado na CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
- d) proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do TOA ora firmado;
- e) efetuar o recolhimento de possível saldo existente na conta citada na alínea anterior, a partir do término do prazo de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas;
- f) instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste TOA.

7.2 DO OUTORGADO/COORDENADOR:

- a) aceitar todos os termos do Edital nº 01/2020 - PRONEM, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº XXX, de XX de XXXXXX de 2020;
- b) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Outorgante;
- c) realizar despesas somente a partir da liberação dos recursos e dentro do prazo de vigência do TOA;
- d) executar, coordenar e controlar todos os trabalhos da equipe destinados à implementação e à execução do Projeto;

- e) comunicar, imediatamente, à Outorgante todas as ocorrências verificadas na execução do Projeto que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da Outorgante, mediante justificativa;
- f) emitir, gratuitamente, até 12 pareceres técnicos de sua área de atuação, em projetos do Governo do Distrito Federal;
- g) movimentar as contas por meio de cheques nominativos aos favorecidos, correspondendo cada cheque emitido a um único pagamento;
- h) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros do Projeto e da respectiva Prestação de Contas;
- i) gerir e executar financeiramente o Plano de Trabalho, conforme proposta aprovada;
- j) apresentar os Relatórios de Prestação de Contas, conforme discriminado na CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos prazos estipulados, permitindo que a Outorgante, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- k) responder a qualquer solicitação que a Outorgante fizer, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento;
- l) fazer referência ao número do processo derivado e ao TOA em toda comunicação formal endereçada à Outorgante;
- m) fazer constar, em qualquer publicação pertinente ao Projeto, o apoio da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, acompanhada do número do presente processo;
- n) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus comandados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução do Projeto;
- o) quando solicitado pela Outorgante, o Outorgado/Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa e participar de Seminários;
- p) no caso das pesquisas desenvolvidas com o apoio financeiro de que trata o presente TOA resultarem na geração de produto patenteável, o Outorgado/Coordenador deverá informar a Outorgante, sob risco de se tornar inadimplente junto à FAPDF;
- q) restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto pactuado; quando não for apresentada, no prazo regulamentar a Prestação de Contas; e quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste TOA;
- r) manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.
- s) O Coordenador do projeto torna-se, após a assinatura do Termo de Outorga, automaticamente, consultor *ad hoc* desta Fundação.

7.3 DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

- a) responsabilizar-se e colaborar para a execução do Projeto, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa, bem como no seu acompanhamento;
- b) garantir condições de plena viabilidade do Projeto, assegurando contrapartida detalhada de recursos materiais e humanos;
- c) responder solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Outorgado/Coordenador.

CLÁUSULA OITAVA– DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 O presente TOA terá vigência da data da sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses após a liberação da 1ª parcela dos recursos.

8.2 Excepcionalmente, o prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, com justificativa técnica do Coordenador e aprovação da FAPDF, por até 12 (doze) meses.

8.3 A solicitação de prorrogação deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a apresentação de Relatório de Execução do Objeto (REO), do novo cronograma físico e financeiro e assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A Prestação de Contas dos recursos recebidos será feita por meio da apresentação dos Relatórios de Execução do Objeto (REO), tanto parcial (REOP) como final (REOF) e deverão ser encaminhados via SIGFAP ou outro Sistema Informatizado que a FAPDF venha a utilizar.

9.1.1 O Relatório de Execução do Objeto Parcial (REOP) deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após 12 (doze) meses da liberação da primeira parcela dos recursos.

9.1.2 O Relatório de Execução do Objeto Final (REOF) deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA.

9.2 A prestação de contas será feita de acordo com o previsto no Art. 58 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, ou seja, a prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - relatório de execução do objeto, que deverá conter:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

II - declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - avaliação de resultados; e

V - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

9.3 Quando o relatório de execução do objeto não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a FAPDF exigirá a apresentação de relatório completo de execução financeira, contendo minimamente os seguintes elementos:

- a) encaminhamento da prestação de contas;
- b) relação de pagamentos;
- c) declaração de diárias, se houver pagamento de diárias;
- d) recibo de pagamento, se houver contratação de serviços de terceiros pessoa física;
- e) recibo de bolsista, se houver pagamento de bolsista.
- f) extratos bancários de conta corrente e de aplicação desde a abertura da conta até o encerramento.
- g) comprovante de devolução de saldo não utilizado, se houver, para a conta do convênio, número 6608-7 da Agência 4200-5, do Banco do Brasil;
- h) documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução, que deverá estar junto com a relação de bens.

9.4 Os modelos dos formulários citados estarão disponíveis no sítio da FAPDF.

9.5 Para dirimir eventuais dúvidas e atender demandas dos órgãos de controle, o Coordenador deverá manter os documentos originais da prestação de contas, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

9.6 Será considerado em situação de inadimplência, com a consequente instauração de Tomada de Contas Especial ou cobrança administrativa e a inscrição no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, após a devida apuração, o Coordenador que:

- a) não apresentar a prestação de contas final ou outras informações solicitadas nos prazos estipulados;
- b) tiver reprovado pela FAPDF o relatório completo de execução financeira e não realizar o ressarcimento dos valores concedidos; ou
- c) tiver despesa glosada e não ressarcida, conforme legislação aplicável.

9.7 Nas Faturas, Recibos, Notas Fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão constar o nome do Outorgado/Coordenador, o nome da Outorgante e o número do processo;

9.7.1 Dispensam-se as menções constantes no item anterior nos comprovantes fiscais eletrônicos.

9.8 O Outorgado/Coordenador deverá devolver o saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após a vigência do TOA, quando for o caso.

9.9. Os bens de capital adquiridos serão alocados na Instituição Executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador. Após o término do projeto e aprovação da prestação de contas, à critério do CNPq e da FAPDF, estes poderão ser doados à Instituição Executora, mediante assinatura do Termo de Doação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU BLOQUEIO

10.1 Constitui motivo para rescisão do TOA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) emprego dos recursos em desacordo com a Proposta aprovada;
- b) falta de apresentação dos Relatórios de Execução do Objeto (REO), no prazo estabelecido.

10.2 A rescisão do TOA, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.

10.3 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF.

10.4 O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao Outorgado/Coordenador e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

11.1 A Outorgante instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando:

- a) não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias da notificação feita pela Outorgante;
- b) não for aprovada a prestação de contas e as eventuais justificativas apresentadas pelo Outorgado/Coordenador não forem aceitas pelo Outorgante e, ainda, em decorrência de:
 - b.1) não execução total do objeto pactuado;
 - b.2) alcance parcial dos objetivos avençados;

- b.3) desvio de finalidade;
- b.4) impugnação de despesas;
- b.5) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- b.6) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- c) ocorrer qualquer outro fato que resulte prejuízo ao erário.

11.2 A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida de providências saneadoras por parte do Outorgante e de notificação do responsável, assinalando prazo máximo de 30 (trinta) dias para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido dos encargos decorrentes, bem assim, as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

11.3 Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou o recolhimento do débito imputado, devidamente corrigido, inclusive gravames legais, caberá a adoção das seguintes providências, conforme o caso:

a) no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhido o valor integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverá ser baixado o registro de inadimplência, e:

a.1) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento: comunicar o fato imediatamente ao órgão ou entidade que houver instaurado a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo e à baixa da responsabilidade, e levá-lo ao conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente;

a.2) se não aprovada a prestação de contas: comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do Outorgante.

b) no caso da apresentação da prestação de contas ou o recolhimento integral do débito apurado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, proceder-se-á, também, à baixa da inadimplência, e:

b.1) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância será imediatamente comunicada ao órgão de controle interno que certificou as contas, para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, permanecendo a baixa da inadimplência, porém, mantendo-se a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal de Contas;

b.2) não sendo aprovada a prestação de contas, comunicar imediatamente ao órgão de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 A solicitação de alteração relativa à execução do projeto, de no máximo três vezes, deverá ser feita pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP ou outro Sistema Informatizado que a FAPDF venha a utilizar, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação.

12.2 Somente será aceita a substituição do Coordenador por outro que atenda aos requisitos do Edital nº 01/2020, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes do item 4 do referido edital, sendo necessária a autorização da FAPDF e assinatura de Termo Aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Outorgante designa a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação – COOAC/SUCTI, para acompanhar a fiel execução do presente TOA, consoante a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

14.1 A publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas com natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste TOA, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridade ou de servidores públicos.

14.2 Todos os produtos e meios de divulgação (portal, internet, outdoors, folders, publicações, entre outros) utilizados pelo Outorgado/Coordenador para divulgar o Projeto deverão, obrigatoriamente, citar o apoio e incluir o logotipo dos Outorgantes, FAPDF e CNPq.

14.2.1 O não cumprimento do item anterior garante à o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAPDF.

14.3 Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à Outorgante, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

14.4 A partir do recebimento do apoio, a Outorgante está autorizada a divulgar em sua página eletrônica, em jornais, livros ou revistas os resultados obtidos, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF, a não ser que se trate de pesquisa aonde haja possibilidade de desenvolvimento de patentes ou outras situações aonde se necessite de proteção de resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DE CRIAÇÃO

15.1 Caso a pesquisa, objeto deste TOA, resulte em criação ou modelo de utilidade patenteável, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o(a) Outorgado/Coordenador e a Outorgante, em percentual igual para todos.

15.2 Ajustam as partes que o registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da Outorgante, do Outorgado/Coordenador e da Instituição Executora, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

15.3 Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas serão compartilhados entre a Instituição Executora, o Outorgado/Coordenador e a Outorgante, em percentual igual para todos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Outorgado/Coordenador e a Instituição Executora declaram que aceitam, sem restrições, este apoio como está concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da Outorgante.

16.2 Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Outorgado/Coordenador no cumprimento das obrigações assumidas neste TOA, caberá à Instituição Executora à obrigação de prestar contas relativas ao projeto apoiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Outorgante providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TOA no DODF no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

18.2 E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TOA.

18.3 Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pela OUTORGANTE: MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR (Diretor-Presidente)

Pelo OUTORGADO/COORDENADOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Contemplado(a))

Pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal)

Brasília - DF, 12 de maio de 2022

Marco Antônio Costa Júnior

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 13/05/2022, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **86307062** código CRC= **CE7A3956**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Sobradinho - CEP 70.636-000 - DF

3462-8840